

tar o período de validade das classificações para a promoção por distinção dos funcionários a que a mesma portaria alude; mas

Atendendo a que a falta de verba na Caixa de Aposentações obsta algumas vezes a que as vacaturas dos funcionários dados por incapazes ocorram na devida oportunidade, depois de iniciados os respectivos processos de aposentação, prejudicando assim os funcionários a promover por distinção dentro daquele período:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que as vacaturas ocorridas depois do termo daquele período, por aposentação de funcionários, cujos processos tiveram início antes desse termo, se considerem, para os efeitos da promoção por distinção, como publicadas na data do despacho ministerial que homologar o parecer da junta médica sobre a incapacidade dos funcionários a que as mesmas vacaturas respeitam.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 27 de Julho de 1915. — O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:775

Tornando-se necessário reforçar ainda, no capítulo 2.º do orçamento da despesa do Ministério do Fomento para 1914-1915, a verba consignada no artigo 23.º a construção, reparação, melhoramento e conservação de edificios públicos; sendo também indispensável reforçar as dotações inscritas no artigo 28.º para garantias de juros pela construção, de linhas férreas, dotações estas insuficientes devido à diminuição das receitas nessas linhas e ao agravamento das respectivas despesas ocasionadas pela actual

crise económica; e havendo disponibilidades na autorização votada no artigo 24.º para material de dragagem:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e ouvido o Conselho de Ministros, decretar que do artigo 24.º do citado orçamento seja transferida a quantia de 50.000\$, sendo:

Para o artigo 23.º 19.000\$00

Para o artigo 28.º:

Linha férrea de Foz-Tua a	
Mirandela	3.000\$00
Linha férrea de Santa Com-	
ba Dão a Viseu	8.000\$00
Linha férrea da Beira Baixa	5.000\$00
Linha férrea do Vale de	
Vouga	15.000\$00
	<u>31.000\$00</u>
	<u>50.000\$00</u>

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*, em harmonia com o preceituado no n.º 5 do artigo 25.º da citada lei.

O Presidente do Ministério, Ministro da Guerra e, interino, da Marinha, e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 17, e publicado em 27 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José de Castro* — *José Augusto Ferreira da Silva* — *João Catanho de Meneses* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Augusto Luís Vieira Soares* — *Manuel Monteiro* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *João Lopes da Silva Martins Júnior*.

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 24 de Julho de 1915).